



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria de Administração e Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão nº 027/2026
Processo Administrativo nº 211/2026
Legislação de regência: Lei Nacional 14.133/21 e Decreto Municipal 443/2023
OBJETO: Prestação de serviços de geoprocessamento, cadastro multifinalitário, regularização fundiária e ordenamento urbano do Município de Conceição do Jacuípe-BA.
SIGILO: () SIM (x) NÃO
REGISTRO DE PREÇOS: () SIM (x) NÃO
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA

1. DO OBJETO

1.1. NATUREZA

Prestação de serviços comuns de engenharia específicos de geoprocessamento, com medições efetuadas por preços unitários mediante a entrega de produtos homologados.

1.2. QUANTITATIVO

Lote	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Base Topográfica Primária, Aerolevanteamento por Drone e Rede Geodésica	km ²	25	R\$ 4.500,00	R\$ 112.500,00
02	Levantamento Parcelário (Cadastro Individual de Lotes)	lote	6.000	R\$ 47,58	R\$ 285.480,00
03	Imageamento Terrestre Panorâmico 360° Métrico	km linear	180	R\$ 311,15	R\$ 56.007,00
04	Consolidação da Base de Logradouros e Assessoria para Regularização do CEP junto aos Correios	serviço	01	R\$ 211.000,00	R\$ 211.000,00
05	Atribuição de Numeração Métrica de Imóveis e Estruturação de Base Tabular e Cartográfica	unidade predial	54.000	R\$ 4,40	R\$ 237.600,00
TOTAL					R\$ 902.587,00

A presente licitação divide-se em 05 (cinco) lotes autônomos e ordenados sequencialmente.

Os quantitativos indicados abaixo correspondem às estimativas necessárias para o dimensionamento da contratação, definidas com base nos levantamentos e estudos realizados pela Administração, considerando a extensão territorial, as características dos serviços e as necessidades identificadas para a execução do objeto.

Em razão da natureza dos serviços, especialmente daqueles que envolvem levantamentos, identificação, medição, cadastramento e processamento de informações territoriais, a quantidade efetivamente executada poderá apresentar variação em relação aos quantitativos estimados, conforme os resultados obtidos durante a execução e as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.



A execução e o pagamento dos serviços observarão as unidades efetivamente executadas, medidas, conferidas e aprovadas pela Fiscalização, aplicando-se os preços unitários contratados, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável às alterações quantitativas dos contratos administrativos.

A apuração do valor estimado dos lotes adotou o critério estatístico da mediana dos preços praticados no mercado, por afastar distorções de valores discrepantes informados nas cotações preliminares.

1.3. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DA EXECUÇÃO POR UNIDADES E DA VARIAÇÃO QUANTITATIVA

Os quantitativos indicados na planilha de composição do objeto constituem estimativas para fins de dimensionamento da contratação, elaboração do orçamento estimado e formulação das propostas, tendo sido definidos com base nas informações e levantamentos disponíveis à Administração na fase de planejamento.

Em razão da natureza dos serviços contratados, especialmente daqueles que envolvem levantamento, identificação, medição, cadastramento e processamento de informações territoriais em campo, a quantidade efetivamente executável somente poderá ser aferida com maior precisão no curso da execução contratual, após a realização dos levantamentos e a consolidação dos dados obtidos.

A execução dos serviços será realizada de forma gradual, mediante emissão de Ordens de Serviço, observada a necessidade efetivamente identificada pela Administração, a disponibilidade orçamentária, a programação físico-operacional e as dependências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Nos lotes remunerados por unidade de produção, a medição e o pagamento serão realizados com base nas unidades efetivamente executadas, verificadas e aprovadas pela Fiscalização, aplicando-se os preços unitários contratados.

Os quantitativos constantes da planilha de preços não representam, necessariamente, a quantidade física definitiva a ser produzida em cada lote, quando a natureza do serviço depender de levantamento ou constatação de campo, constituindo referência para o dimensionamento econômico da contratação.

A eventual necessidade de execução de quantitativos superiores aos inicialmente estimados deverá ser formalmente justificada pela Administração e somente poderá ser executada após a adoção das providências contratuais cabíveis, observados os limites e as condições estabelecidos nos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A eventual variação quantitativa decorrente da constatação, durante a execução, de extensão territorial, número de unidades, lotes, imóveis ou quilômetros efetivamente superiores aos estimados na fase de planejamento não implicará alteração do preço unitário contratado, permanecendo aplicável o preço unitário ofertado pela contratada, ressalvadas as hipóteses legais de alteração do equilíbrio econômico-financeiro.

A execução de quantitativos adicionais não poderá resultar na descaracterização ou transfiguração do objeto originalmente licitado, devendo permanecer restrita às parcelas e unidades que guardem pertinência com o objeto e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.1 Da medição das quantidades efetivamente executadas

Para os lotes remunerados por unidade de produção, a quantidade indicada na planilha de preços representa estimativa para fins de licitação, não constituindo, por si só, obrigação de execução integral.

A remuneração da Contratada será calculada mediante a multiplicação das unidades efetivamente executadas e aprovadas pela Fiscalização pelo respectivo preço unitário contratado.

A Contratada deverá considerar, na formação de sua proposta, a natureza estimativa dos quantitativos e as características dos serviços, inclusive a possibilidade de variações decorrentes das condições territoriais efetivamente encontradas durante a execução, não sendo devido pagamento por serviços não executados ou não homologados pela Administração.



1.4. DA PRECEDÊNCIA E DEPENDÊNCIA TÉCNICA

A execução de campo e o processamento de dados dos Lotes 02, 03 e 05 dependem estritamente da homologação prévia da base geodésica e cartográfica do Lote 01. Atrasos na validação do Lote 01 ensejarão a prorrogação automática dos prazos das fases subsequentes, sem direito a pleitos de reequilíbrio por desmobilização. O reajuste do contrato já firmado, no entanto, seguirá a regra da anualidade.

1.5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato formalizado com a(s) empresa(s) vencedora(s) terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantida a necessidade pública, a vantajosidade e o interesse da Administração.

Os serviços objetos desta licitação deverão ser efetivados em prazo consignado no contrato, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviços, bem como suspensão em caso de paralisação. A suspensão da execução da Ordem de Serviço interrompe a contagem do prazo de execução do serviço, devendo a vigência contratual ser formalmente prorrogada/ajustada via apostilamento ou termo aditivo.

No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução do serviço tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

A contratação será formalizada mediante contrato de escopo, com execução parcelada e progressiva das etapas e unidades de produção previstas neste Termo de Referência, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, de acordo com a programação físico-operacional, as necessidades efetivamente identificadas pela Administração e a disponibilidade orçamentária.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Administração Pública Municipal de Conceição do Jacuípe necessita dispor de uma base cartográfica, geodésica, cadastral e territorial atualizada, integrada e tecnicamente confiável, capaz de subsidiar as atividades de planejamento e ordenamento urbano, a gestão tributária e imobiliária, os processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB e a organização do sistema de endereçamento e identificação dos imóveis e logradouros municipais. A realidade territorial do Município demanda informações precisas acerca da ocupação do solo, dos limites físicos dos imóveis, das vias públicas, das edificações, da infraestrutura territorial e de sua representação georreferenciada, de modo a proporcionar maior segurança técnica às decisões administrativas e às políticas públicas que dependem de informações espaciais atualizadas.

A necessidade compreende a estruturação de uma base topográfica e geodésica municipal, mediante revisão e atualização da rede geodésica e realização de aerolevantamento para produção de base planialtimétrica cadastral; o levantamento individualizado dos lotes, com identificação de seus limites, confrontações e áreas edificadas, para utilização, inclusive, na instrução de processos de REURB; o imageamento terrestre panorâmico 360º com precisão métrica das vias públicas e sua integração aos sistemas de informações geográficas municipais; a consolidação da base de logradouros para organização e formalização do endereçamento postal, inclusive com vistas à estruturação de base compatível com as exigências dos Correios; e a atribuição de numeração métrica aos imóveis, permitindo a organização territorial, a redução de duplicidades e a atualização dos registros cadastrais municipais. Essas



atividades encontram-se tecnicamente relacionadas e constituem instrumentos complementares para a formação e manutenção de um cadastro territorial multifinalitário.

A execução dos serviços demanda conhecimento técnico especializado, equipamentos e recursos tecnológicos específicos, inclusive para levantamento geodésico, aerofotogramétrico, topográfico, processamento de dados espaciais e produção dos diferentes produtos cartográficos previstos na contratação. A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura permanente, de equipe técnica e infraestrutura especializada em quantidade e capacidade suficientes para executar integralmente essas atividades com os recursos e tecnologias requeridos, circunstância que justifica a contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços, com utilização de equipamentos próprios e mão de obra tecnicamente habilitada.

A solução foi estruturada de forma a permitir que os serviços sejam executados de maneira gradual e parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço, observada a programação físico-operacional estabelecida neste Termo de Referência. A execução e o pagamento observarão os quantitativos efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização, de acordo com os critérios de medição estabelecidos para cada lote, respeitados os quantitativos e os preços unitários contratados.

A contratação de empresa(s) especializada(s) permitirá, ainda, que os produtos produzidos em uma etapa sejam aproveitados nas etapas subsequentes, mediante o compartilhamento das bases e informações homologadas, evitando a duplicidade de levantamentos e favorecendo a integração dos dados produzidos. Nesse contexto, a estruturação da contratação busca assegurar que o Município obtenha, de forma coordenada e tecnicamente compatível, os produtos necessários à formação de uma base territorial confiável, com possibilidade de utilização nas atividades de planejamento urbano, regularização fundiária, cadastro imobiliário, gestão tributária e organização do sistema de endereçamento municipal.

A contratação, via Pregão Eletrônico, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa à consecução do interesse público.

2.2 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto será parcelado em lotes autônomos em razão da natureza diferenciada dos serviços que integram a solução, de suas respectivas metodologias de execução, dos equipamentos e conhecimentos técnicos necessários e das diferentes unidades de medição e formas de custeio previstas para cada atividade. Embora os serviços componham uma solução integrada para a estruturação territorial do Município, cada lote corresponde a um conjunto de atividades tecnicamente identificável, com produtos próprios e possibilidade de execução por empresa especializada no respectivo segmento, circunstância que permite ampliar a competitividade do certame sem comprometer a unidade técnica da solução.

O parcelamento também se mostra adequado porque permite que empresas com especializações distintas possam participar da contratação de acordo com sua capacidade técnica e operacional, evitando que a necessidade de execução conjunta de atividades distintas constitua restrição desnecessária à competição. Nesse sentido, a própria solicitação de cotações foi estruturada de forma a admitir que a empresa interessada apresente proposta para os lotes que tenha condições de executar, desde que possua a qualificação técnica correspondente, possibilitando maior participação de fornecedores e permitindo à Administração selecionar, para cada conjunto de serviços, a proposta mais vantajosa.

O parcelamento, contudo, não afasta a existência de relação de dependência técnica entre determinadas etapas. A base topográfica, cartográfica e geodésica produzida no primeiro lote constitui referência para os levantamentos e processamentos posteriores, de modo que os produtos dos demais lotes que dela dependam deverão utilizar os dados previamente produzidos e homologados pela Administração. Essa sistemática permite preservar a



integração dos produtos, ao mesmo tempo em que mantém a autonomia contratual dos lotes e evita a concentração de serviços distintos em uma única empresa sem necessidade técnica para tanto.

A divisão em lotes também possibilita que a execução seja organizada de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração. Os serviços cuja natureza admite medição por unidade física poderão ser executados gradualmente, mediante ordens de serviço, observados os quantitativos estimados, a programação da Administração e as condições de execução e alteração quantitativa previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, enquanto os serviços de entrega específica serão executados de acordo com seu escopo próprio. Dessa forma, o parcelamento por lotes, associado à execução gradual das atividades, permite compatibilizar a contratação com a necessidade efetiva do Município, preservando a eficiência, a economicidade e a competitividade do procedimento.

2.3. EXCLUSÃO DO ANTIGO LOTE DE AUDITORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) contemplou, em sua concepção original, um lote direcionado à auditoria e gestão da iluminação pública municipal.

Contudo, após reavaliação promovida pela gestão municipal quanto ao custo-benefício e prioridades de investimentos, a Autoridade Competente determinou a supressão formal deste lote do escopo da licitação. O certame, pois, prossegue exclusivamente com os 05 (cinco) lotes essenciais reordenados.

2.4. DA EXECUÇÃO GRADUAL E DO DIMENSIONAMENTO OPERACIONAL

Ainda que o contrato estabeleça o escopo global da contratação por preço unitário, a execução dos serviços dar-se-á de forma gradual e parcelada. A distribuição das atividades observará limites mínimos e máximos de produção por etapa, de modo a compatibilizar as entregas técnicas da Contratada com a capacidade de análise, validação e campo da fiscalização municipal.

2.5. INTERDEPENDÊNCIA TÉCNICA ENTRE OS LOTES

A execução das etapas técnicas observará o rigoroso sequenciamento metodológico. O faturamento dos Lotes 02, 03 e 05 condiciona-se à prévia aprovação e homologação dos produtos geodésicos e cartográficos do Lote 01. Eventuais prorrogações operacionais no Lote 01 resultarão no reajuste automático do cronograma das etapas posteriores, sem acréscimo de custos financeiros por desmobilização. Fica autorizada a utilização compartilhada dos acervos técnicos e insumos já homologados entre os adjudicatários de lotes distintos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresas especializadas para a estruturação e atualização da base territorial do Município de Conceição do Jacuípe, mediante a execução integrada de serviços de geoprocessamento, levantamento topográfico e geodésico, cadastro imobiliário, imageamento terrestre, organização de logradouros e numeração métrica dos imóveis, com produção de bases e produtos georreferenciados destinados à utilização pela Administração Municipal. A execução será realizada de forma gradual, conforme a necessidade administrativa e mediante emissão de Ordens de Serviço, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A solução terá como ponto de partida a revisão e atualização da Rede Geodésica Municipal, associada ao aerolevanteamento por drone e à produção de base planialtimétrica cadastral, mediante integração, quando necessário, com técnicas de topografia clássica e GNSS/RTK. Como resultado dessa etapa deverão ser produzidos, entre outros elementos, a documentação técnica da rede geodésica, ortomosaico georreferenciado, nuvem de pontos tridimensional, modelos digitais do terreno e de superfície, curvas de nível, planta georreferenciada da poligonal geral e respectivo memorial descritivo. A base resultante deverá ser submetida à análise e homologação da Administração, constituindo referência para as etapas subsequentes.



A partir da base homologada, serão realizados os levantamentos parcelares dos imóveis, com medição individualizada dos limites físicos dos lotes, identificação de confrontações e áreas edificadas e elaboração das respectivas plantas e memoriais descritivos, formando conjunto de informações apto a subsidiar as atividades cadastrais e os processos de Regularização Fundiária Urbana. De forma complementar, será realizado o imageamento terrestre panorâmico 360º das vias públicas, com precisão métrica e informações georreferenciadas, de modo a permitir sua integração ao Sistema de Informações Geográficas municipal e o relacionamento dos registros produzidos com as inscrições imobiliárias existentes.

A solução compreenderá também a consolidação da base de logradouros municipais, mediante análise cartográfica e documental destinada à organização e atualização dos bairros e vias públicas, inclusive com identificação das vias que demandem regularização de denominação e suporte técnico à estruturação da base destinada ao processo de obtenção e homologação dos CEPs. Essa etapa contemplará, ainda, a capacitação dos técnicos municipais para manutenção da base produzida, permitindo que os dados gerados pela contratação possam ser posteriormente utilizados e atualizados pela própria Administração.

Por fim, a solução contempla a atribuição de numeração métrica aos imóveis, mediante cálculo e definição da numeração correspondente à testada de cada unidade predial (construída ou vaga), com a estruturação da correspondente **base cartográfica, base tabular georreferenciada e tabela de transição (de/para)** entre a numeração anterior e a nova numeração métrica, permitindo a imediata integração dos dados aos sistemas de informação geográfica e ao cadastro tributário municipal, permitindo a eliminação de duplicidades cadastrais.

Todos os produtos deverão ser entregues nos formatos e padrões técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma a permitir sua utilização, integração e manutenção pela Administração Municipal. As contratadas poderão utilizar as bases e informações existentes no Município, bem como os produtos homologados provenientes dos demais lotes, evitando a repetição de levantamentos e assegurando a compatibilidade entre as diferentes etapas. A solução, portanto, não se limita à realização isolada de levantamentos, mas compreende a produção sucessiva e integrada de informações territoriais que, uma vez homologadas e incorporadas ao acervo municipal, deverão servir de suporte às atividades de planejamento urbano, cadastro imobiliário, regularização fundiária, gestão tributária e organização do território municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. INERENTES A TODOS OS LOTES

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Serão desclassificadas as propostas definitivas com valor acima do valor referencial global para cada Lote, ou declarada inexequíveis, sendo aquelas com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

O licitante poderá apresentar lance com a finalidade de adequar a proposta aos tetos indicados. Quando a proposta vencedora, embora respeite o valor global estimado, contiver item com valor superior ao estimado, a pregoeira deverá intimar o fornecedor para ajustar a proposta final, sob pena de desclassificação.

A proposta deverá ser saudável para a execução do contrato, não sendo admitido preços inexequíveis, ainda que que o proponente ateste ou aceite realizar o serviço sem o lucro adequado ou mesmo com prejuízo. Para isso, importante estabelecer o critério para inexequibilidade com base no orçamento da administração. Ainda, que propostas abaixo sejam acompanhadas de manifestação de aceitabilidade de risco ou prejuízo.

Adotar-se-á a inversão de fases no procedimento licitatório, com suporte no artigo 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, realizando-se a apreciação das exigências de habilitação e qualificação técnica antes do julgamento das propostas financeiras. A medida é justificável pela alta complexidade dos serviços cartográficos, topográficos e cadastrais. O



julgamento prévio da qualificação previne que empresas sem acervo comprovado ou estrutura incompatível participem da fase competitiva de preços, reduzindo o risco de inexecução contratual e falhas técnicas na base cartográfica oficial do Município.

Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e documentos complementares.

Deverão os licitantes, sob pena de inabilitação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, garantia de cotas destinadas a PcD's e reabilitados, de que possui prática de anticorrupção, de que os índices econômicos estão de acordo com o exigido, entregando declarações dos Anexos III a VI deste TR, utilizando os modelos apresentados nos anexos.

A declaração referente à regularidade fiscal deverá ser acompanhada de atestado de regularidade do profissional subscritor em seu conselho de classe, devidamente vigente na data da abertura.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
2. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.
3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Deverá, também, utilizar equipamentos e materiais novos (sem imperfeições ou defeitos) ou de aquisição recente, assim entendidos como os que possuam ciclo de vida útil ainda a correr, desde que ainda não alcançada a sua metade ou demonstre não haver prejuízo para a execução contratual a utilização de apetrechos mais antigos, porém, de excelência e manutenção certificadas.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) Não será admitida licitante organizada na forma de consórcio.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com os Fiscos Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria de Administração e Finanças



- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I):
- d) Apresentar a declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste que o licitante atende os índices econômicos solicitados no edital, acompanhada do comprovante de registro vigente no respectivo conselho.
- e) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem comprovação da boa situação financeira da empresa com vistas a minimizar os riscos de inexecução do contrato. Para tanto, define-se que, no Balanço Patrimonial, deverá ser acompanhado da demonstração direta do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento, obtidos de acordo com a fórmula abaixo discriminada:

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > \text{ou} = a 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + ELP}{AT} < \text{ou} = a 1,00$$

Nota:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível Longo Prazo

AT – Ativo Legal

- f) Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- h) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- i) O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil.
- j) Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
1. Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado da Bahia < www.tcm.ba.gov.br/portal-do-gestor/impedidos-de-contratar/;
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- k) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Licitante deverá apresentar Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou CFT - Conselho Federal de Técnicos), em plena validade.



A Licitante deverá, ainda, comprovar que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) exigido(s) neste Termo de Referência possui(m) registro ativo no respectivo Conselho Profissional.

A Licitante deverá apresentar uma declaração acerca de seu responsável técnico, acompanhada de declaração formal do mesmo, autorizando sua indicação.

A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho ou prestação de serviços.

Entender-se-á, para fins do Edital, como pertencente ao quadro permanente;

- a) sócio;
- b) diretor;
- c) empregado;
- d) responsável técnico;
- e) profissional contratado.

A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pela entidade profissional competente, da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT;
- e) profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou compromisso de contratação, caso a licitante venha a vencer este certame.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, se solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

A administração não exigirá que o Atestado contenha idêntica redação dos serviços exigidos neste Termo de referência, mas sim a demonstração que seu conteúdo está expressamente contemplado pelo serviço registrado, o que será cuidadosamente analisado na fase de habilitação.

O somatório de atestados de pessoa jurídica (capacidade técnico-operacional) é amplo e irrestrito.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de atestados técnico-profissional, o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante pelo responsável técnico e equipe técnica. Não será admitido o somatório de acervos técnicos de profissionais diferentes para a mesma função, devendo os requisitos mínimos de experiência e complexidade do objeto serem atendidos individual e integralmente por um único profissional indicado.

A vedação ao somatório de atestados de pessoas físicas justifica-se pela natureza personalíssima da capacidade técnico-profissional, cuja finalidade é assegurar que a coordenação técnica e a liderança do projeto sejam exercidas por profissional que já tenha gerenciado individualmente a complexidade demandada pelo objeto.

Os profissionais indicados para fins de habilitação deverão participar ativamente da execução dos serviços objeto do contrato, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

Após a inserção, no sistema, dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos



já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame:

- a) Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

A prestação dos serviços a serem contratados não gera vínculo empregatício entre a Contratada e/ou seus subordinados e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. EXCLUSIVO PARA O LOTE 01

Além das exigências comuns a todos os lotes, serão exigidos do licitante que concorrer ao Lote 01:

CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

Fazer prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Para a realização dos serviços objeto da presente licitação, a Licitante, deverá apresentar:

- a) Considerando que o objeto compreende a realização de aerolevanteamento por aeronave não tripulada (drone), a licitante deverá, ainda, comprovar que dispõe de aeronave não tripulada regularmente cadastrada perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, mediante apresentação da respectiva Certidão de Cadastro da Aeronave Não Tripulada emitida pelo sistema oficial da ANAC, devendo o cadastro indicar utilização compatível com atividade não recreativa e com a realização de aerolevanteamento (Certidão SISANT/ANAC para RPA/Drone).
- b) Apresentar Certificado de Aeronavegabilidade Especial para RPA – CAER, ou outro certificado de aeronavegabilidade aplicável, devidamente válido.
- c) Comprovação de que os pilotos remotos e demais profissionais responsáveis pela operação atendem aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos pela ANAC para a modalidade de operação pretendida;
- d) Comprovação de vínculo formal entre a licitante e o(s) piloto(s), com declaração do(s) mesmo(s) autorizando sua indicação;
- e) Apresentação de apólice ou certificado de seguro válido, com cobertura de danos a terceiros, referente à aeronave não tripulada que será utilizada na execução dos serviços do Lote 01, em conformidade com a regulamentação vigente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.



- f) Declaração da licitante de que, durante a execução contratual, providenciará todas as autorizações e anuências necessárias ao acesso ao espaço aéreo, inclusive as autorizações do DECEA/SARPAS, previamente à realização de cada voo.

A apresentação da autorização específica de acesso ao espaço aéreo emitida pelo DECEA/SARPAS não será exigida como documento de habilitação, pois sua emissão depende das características concretas do voo, do local, da altitude, da data ou de outras condições operacionais que somente podem ser definidas após a contratação, sem prejuízo da obrigatoriedade de sua obtenção pela Contratada antes da realização de cada operação.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Apresentação de Atestado de capacidade Técnica expedido por pessoa Jurídica ou privada devidamente acompanhados com sua CAT – Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA ou CAU ou CFT, que comprove que o seu responsável Técnico prestou ou vem prestando serviços que demonstrem capacidade na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, limitando às parcelas de maior relevância em no mínimo 20% (TABELA 1) do objeto licitado, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, de que atua ou atuou na coordenação/execução de serviços similares, contemplando no mínimo 5 Km² (20%) em aerolevanteamento fotogramétrico/por drone e georreferenciamento de redes geodésicas.

TABELA 1. Quantidade mínima de 20% dos serviços a serem realizados.

LOTE	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Total	Atestado Mínimo Exigido (20%)
01	Base Topográfica Primária, Aerolevanteamento por Drone e Rede Geodésica	Km ²	25	5 Km ²

4.3. EXCLUSIVO PARA O LOTE 02

Além das exigências comuns a todos os lotes, serão exigidos do licitante que concorrer ao Lote 02:

CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

Fazer prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Para a realização dos serviços objeto da presente licitação, a Licitante, deverá apresentar:

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de levantamento cadastral imobiliário/parcelário urbano, atingindo a quantidade mínima de 1.200 lotes urbanos (20%), contemplando:

1. Identificação e medição individualizada de lotes e áreas edificadas;
2. Elaboração de plantas de parcelamento de quadras, plantas individuais de lotes e memoriais descritivos;
3. Georreferenciamento e integração a banco de dados de Sistemas de Informações Geográficas (SIG).

É admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Apresentação de Atestado de capacidade Técnica expedido por pessoa Jurídica ou privada devidamente acompanhados com sua CAT – Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA ou CAU ou CFT, que comprove que o seu responsável Técnico prestou ou vem prestando serviços que demonstrem capacidade na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, limitando às parcelas de maior relevância em no mínimo 20% (TABELA 2) do objeto licitado, em conformidade com o art. 67, §



2º, da Lei nº 14.133/2021, comprovando ter atuado como responsável técnico na execução de serviços de levantamento parcelário ou cadastro imobiliário urbano em quantitativo mínimo de 1.200 lotes.

TABELA 2. Quantidade mínima de 20% dos serviços a serem realizados.

LOTE	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Total	Atestado Mínimo Exigido (20%)
02	Levantamento Parcelário (Cadastro Individual de Lotes)	lote	6.000	1.200 lotes

4.4. EXCLUSIVO PARA O LOTE 03

Além das exigências comuns a todos os lotes, serão exigidos do licitante que concorrer ao Lote 03:

CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

Fazer prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Para a realização dos serviços objeto da presente licitação, a Licitante, deverá apresentar:

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de levantamento cadastral imobiliário/parcelário urbano, atingindo a quantidade mínima de 36 km lineares de vias urbanas (20%), contemplando:

1. Captura contínua de imagens 360º com georreferenciamento e precisão métrica;
2. Estruturação de dados para integração a ambientes GIS (Sistemas de Informações Geográficas);
3. Produção de camada vetorial vinculando as imagens às inscrições cadastrais/imobiliárias.

É admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Apresentação de Atestado de capacidade Técnica expedido por pessoa Jurídica ou privada devidamente acompanhados com sua CAT – Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA ou CAU ou CFT, que comprove que o seu responsável Técnico prestou ou vem prestando serviços que demonstrem capacidade na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, limitando às parcelas de maior relevância em no mínimo 20% (TABELA 3) do objeto licitado, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, comprovando responsabilidade técnica em serviços de imageamento terrestre 360º métrico ou cartografia móvel terrestre (Mobile Mapping System) na extensão mínima de 36 km lineares (20%).

TABELA 3. Quantidade mínima de 20% dos serviços a serem realizados.

LOTE	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Total	Atestado Mínimo Exigido (20%)
03	Imageamento Terrestre Panorâmico 360º Métrico	km linear	180	36 km lineares

4.5. EXCLUSIVO PARA O LOTE 04

Além das exigências comuns a todos os lotes, serão exigidos do licitante que concorrer ao Lote 04:

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL



A licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que executou satisfatoriamente serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar, a execução dos seguintes serviços:

- levantamento cadastral de logradouros urbanos;
- georreferenciamento da malha viária urbana;
- elaboração de base georreferenciada de logradouros;
- tratamento e consolidação de banco de dados geográficos;
- elaboração de mapas temáticos;
- Acompanhamento dos Produtos nos Correios para estabelecimento dos CEPs

Fica expressamente permitida a apresentação de mais de um atestado para fins de somatório de quantitativos/serviços, com o objetivo de atingir o patamar mínimo exigido no subitem anterior.

Considerando que o objeto envolve tecnologia específica para estruturação da Base Municipal de Logradouros Georreferenciada apta à homologação pelos Correios para criação ou revisão de CEPs, para demonstrar a Capacidade Técnico-Profissional e a Capacidade Técnico-Operacional, somente serão aceitos atestados que demonstrem experiência na execução de serviços destinados à implantação dos Códigos de Endereçamento Postal – CEP.

Não serão considerados suficientes atestados de georreferenciamento genérico, levantamentos planialtimétricos, cadastro imobiliário isolado ou serviços topográficos que não demonstrem a efetiva experiência em cadastro e regularização de logradouros, devendo constar as seguintes etapas:

1. Cadastro e georreferenciamento de logradouros urbanos;
2. Elaboração de base cartográfica ou banco de dados geoespacial de logradouros;
3. Regularização do endereçamento urbano ou serviços destinados à implantação/atualização de CEP.

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

A contratada deverá disponibilizar, após firmar o contrato, no mínimo:

- a) 01 Coordenador Técnico, responsável pelo contrato, registrado no CREA;
- b) 01 (no mínimo) profissional habilitado para levantamento de campo;
- c) 01 (no mínimo) especialista em geoprocessamento/GIS;
- d) 01 Advogado
- e) equipe para tratamento de banco de dados geográficos;
- f) equipe de apoio para cadastramento e conferência dos logradouros.

CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL

A licitante deverá comprovar possuir ou dispor em seu quadro de profissionais, na data prevista para apresentação das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado, Engenheiro Civil, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro de Agrimensura ou outro profissional com atribuições compatíveis, devidamente registrado no CREA, CAU OU CFT, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, como responsável técnico, de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta licitação.

Serão considerados compatíveis, obrigatórios e cumulativamente, serviços que envolvam:

- cadastro técnico de logradouros urbanos;
- georreferenciamento de vias públicas para fins de implantação de CEPs;
- mapeamento temático de logradouros;
- integração entre banco de dados geográficos e cadastro territorial;
- atividades de acompanhamento destinadas à obtenção, revisão ou implantação de CEPs junto aos Correios;



Não serão aceitos atestados referentes exclusivamente a:

- levantamentos topográficos convencionais;
- projetos de engenharia;
- pavimentação;
- drenagem;
- terraplenagem;
- loteamentos;
- obras civis em geral;
- georreferenciamento rural;
- cadastro imobiliário desacompanhado do cadastro de logradouros.

4.6. EXCLUSIVO PARA O LOTE 05

Além das exigências comuns aos demais lotes, serão exigidos do licitante que concorrer ao Lote 05:

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A licitante deverá comprovar, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que executou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto do Lote 05, demonstrando experiência na execução de atividades de cadastro, atualização ou organização de bases territoriais e, especialmente, de atribuição, revisão, atualização ou padronização de numeração predial ou endereçamento de unidades imobiliárias urbanas construídas.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de, no mínimo, 5.400 (cinco mil e quatrocentas) unidades imobiliárias urbanas construídas, correspondentes a 10% (dez por cento) do quantitativo estimado para o Lote 05, em serviços de atribuição, revisão, atualização ou padronização de numeração predial ou endereçamento.

Será admitido o somatório de quantitativos constantes de diferentes atestados, desde que se refiram a serviços executados pela própria licitante.

Serão considerados compatíveis, para fins de qualificação técnica, serviços que envolvam, isolada ou cumulativamente:

- a) cadastro imobiliário ou territorial urbano;
- b) atualização ou organização de bases cadastrais de unidades imobiliárias;
- c) georreferenciamento ou vinculação espacial de imóveis urbanos;
- d) atribuição, revisão, atualização ou padronização de numeração predial;
- e) implantação ou atualização de sistemas de endereçamento de imóveis urbanos;
- f) tratamento e consolidação de bancos de dados cadastrais e geográficos, inclusive identificação e correção de duplicidades e inconsistências;
- g) elaboração de tabelas de correspondência entre numeração ou endereçamento anterior e novo padrão de identificação.

Não serão considerados suficientes, isoladamente, atestados referentes exclusivamente a levantamentos topográficos convencionais, georreferenciamento rural, aerolevantamento, imageamento aéreo ou terrestre, obras civis ou atividades que não demonstrem experiência com cadastro ou endereçamento de unidades imobiliárias urbanas construídas.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente ou mediante vínculo admitido neste Termo de Referência, profissional de nível superior legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços objeto do Lote 05, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo Conselho competente, acompanhada do respectivo atestado de



capacidade técnica, comprovando a execução, como responsável técnico, de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto.

Para fins de comprovação da experiência técnico-profissional, serão considerados compatíveis serviços que envolvam cadastro imobiliário ou territorial urbano e atribuição, revisão, atualização ou padronização de numeração predial ou endereçamento de unidades imobiliárias urbanas construídas, inclusive mediante utilização e integração de bases cartográficas e cadastrais georreferenciadas.

Não será exigido que o profissional tenha executado individualmente o quantitativo mínimo estabelecido para a capacidade técnico-operacional, sendo suficiente a comprovação de experiência profissional compatível com a natureza e a complexidade técnica dos serviços.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

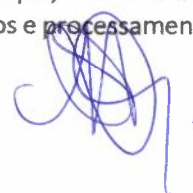
5.1. LOTE 01: BASE TOPOGRÁFICA PRIMÁRIA, AEROLEVANTAMENTO POR DRONE E REDE GEODÉSICA

A prestação dos serviços relativos à implantação, revisão e atualização da Base Topográfica Primária, do Aerolevantamento por Drone e da Rede Geodésica do Município de Conceição do Jacuípe/BA compreende a execução de levantamentos geodésicos, topográficos e aerofotogramétricos destinados à formação de base cartográfica planialtimétrica cadastral, que servirá de referência para as demais etapas de geoprocessamento e cadastro territorial previstas neste Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá contemplar:

1. Revisar e atualizar a Rede Geodésica Municipal, mediante levantamento e verificação dos vértices existentes, com a devida conferência de suas condições físicas e posicionais;
2. Realizar, quando necessário, a materialização ou rematerialização dos marcos e vértices geodésicos, assegurando condições adequadas para sua utilização como referência aos levantamentos posteriores;
3. Executar o processamento dos dados obtidos nos levantamentos geodésicos, com elaboração das respectivas monografias dos vértices e demais documentos técnicos necessários à caracterização da rede de referência;
4. Realizar aerolevantamento por drone da área definida pela Administração Municipal, utilizando metodologia adequada à produção de mapeamento planialtimétrico cadastral;
5. Utilizar, quando necessário, métodos complementares de topografia clássica e equipamentos GNSS/RTK para levantamento e controle das áreas que apresentem limitações ao imageamento aéreo, inclusive áreas de sombra ou locais em que a precisão requerida não possa ser assegurada exclusivamente pelo aerolevantamento;
6. Executar o processamento das imagens obtidas no aerolevantamento, compreendendo as etapas necessárias à geração dos produtos cartográficos e modelos digitais previstos neste Termo de Referência;
7. Produzir ortomosaico georreferenciado da área levantada, com resolução compatível com a finalidade cadastral e GSD de aproximadamente 3 a 5 cm/pixel, nos formatos estabelecidos pela Administração;
8. Produzir nuvem de pontos tridimensional, Modelo Digital do Terreno – MDT, Modelo Digital de Superfície – MDS e curvas de nível, devidamente georreferenciados e compatíveis com a utilização nos sistemas de informações geográficas municipais;
9. Elaborar planta georreferenciada da poligonal geral da área objeto do levantamento, acompanhada do respectivo memorial descritivo;
10. Entregar relatório técnico contendo a descrição dos procedimentos empregados, os dados relativos à revisão da Rede Geodésica, as monografias dos marcos e demais elementos necessários à conferência e validação dos produtos;
11. Disponibilizar os produtos finais nos formatos técnicos definidos neste Termo de Referência, de modo a permitir sua utilização, integração e processamento pela Administração Municipal; e
12. Submeter os produtos produzidos à análise e homologação da fiscalização municipal, sendo a base geodésica e cartográfica homologada utilizada como referência para os levantamentos e processamentos dos lotes subsequentes que dela dependam.

5.2 LOTE 02: LEVANTAMENTO PARCELÁRIO (CADASTRO INDIVIDUAL DE LOTES)





A prestação dos serviços de levantamento parcelário e cadastro individual de lotes do Município de Conceição do Jacuípe/BA compreende a realização de levantamentos em campo destinados à identificação e representação individualizada das unidades imobiliárias, com a determinação de seus limites físicos, confrontações e áreas, produzindo informações necessárias à atualização da base cadastral municipal e à instrução dos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB. A execução deverá utilizar como referência a base geodésica e cartográfica previamente homologada pela Administração Municipal.

A execução dos serviços deverá contemplar:

1. Realizar o levantamento individualizado dos lotes indicados pela Administração Municipal, mediante coleta das informações necessárias à identificação de seus limites físicos e características territoriais;
2. Identificar, durante o levantamento de campo, as confrontações de cada imóvel, observando a configuração física existente e as informações disponíveis nas bases cadastrais e cartográficas municipais;
3. Efetuar a medição das áreas dos lotes, utilizando metodologia e equipamentos compatíveis com a precisão exigida para o cadastro territorial;
4. Identificar e medir as áreas edificadas existentes nos imóveis levantados, quando aplicável ao cadastro individual da unidade;
5. Realizar, quando necessário, levantamentos complementares para os imóveis cujas características físicas ou condições locais dificultem a determinação de seus limites por meio dos procedimentos ordinários de levantamento;
6. Compatibilizar as informações obtidas em campo com a base cartográfica e geodésica homologada do Município, assegurando que os dados produzidos mantenham referência espacial uniforme;
7. Elaborar a planta de parcelamento das quadras objeto do levantamento, contendo a representação dos lotes e demais elementos necessários à sua identificação;
8. Elaborar quadro consolidado de áreas dos imóveis levantados, permitindo a conferência das dimensões e informações obtidas em campo;
9. Elaborar planta individual de cada lote levantado, contendo sua representação gráfica, identificação, confrontações e demais informações pertinentes;
10. Elaborar memorial descritivo individual de cada unidade imobiliária, de forma compatível com a respectiva planta e com os dados levantados em campo;
11. Organizar os dados produzidos de forma a permitir sua integração à base cadastral e aos sistemas de informações geográficas utilizados pelo Município; e
12. Submeter os produtos resultantes do levantamento à conferência e homologação da fiscalização municipal, para posterior utilização nas atividades cadastrais, de planejamento territorial e de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

5.3 LOTE 03: IMAGEAMENTO TERRESTRE PANORÂMICO 360° MÉTRICO

A prestação dos serviços de imageamento terrestre panorâmico 360° métrico do Município de Conceição do Jacuípe/BA compreende a captura contínua de imagens panorâmicas das vias públicas, com precisão métrica e posicionamento georreferenciado, bem como o processamento, organização e disponibilização dos dados em ambiente compatível com o Sistema de Informações Geográficas municipal. A solução deverá permitir a utilização das informações produzidas pela Administração sem dependência obrigatória de softwares proprietários, observados os padrões de interoperabilidade aplicáveis.

A execução dos serviços deverá contemplar:

1. Realizar o imageamento terrestre panorâmico 360° das vias públicas indicadas pela Administração Municipal, mediante sistema de captura adequado à obtenção de imagens contínuas e georreferenciadas;
2. Efetuar a captura das imagens com precisão métrica suficiente para sua utilização como fonte de informação territorial e apoio às atividades cadastrais e fiscais do Município;
3. Registrar, nas imagens produzidas, as informações de posicionamento e orientação necessárias à sua utilização geoespacial, incluindo coordenadas e azimuth nos respectivos metadados, quando aplicável;
4. Processar, organizar e disponibilizar as imagens panorâmicas produzidas em formatos compatíveis com sua utilização e armazenamento pela Administração Municipal, incluindo JPG ou TIFF;



5. Estruturar os dados de forma compatível com padrões de interoperabilidade e com os padrões internacionais aplicáveis aos dados geoespaciais, permitindo sua integração ao Sistema de Informações Geográficas municipal;
6. Disponibilizar os dados por meio de serviços web, tais como WMS, WMTS ou API REST, de forma a permitir sua integração aos sistemas utilizados pelo Município sem imposição de utilização de software proprietário;
7. Produzir base vetorial georreferenciada, em formato compatível com os sistemas municipais, incluindo GeoPackage ou Shapefile, contendo o relacionamento inequívoco das informações produzidas com as respectivas inscrições imobiliárias existentes na base cadastral municipal;
8. Realizar a calibração e validação da precisão métrica dos produtos, com emissão de relatório técnico subscrito pelo profissional responsável;
9. Integrar os produtos do imageamento às bases geográficas e cadastrais disponibilizadas pelo Município, utilizando, sempre que cabível, as informações e produtos previamente homologados nos demais lotes da contratação;
10. Realizar treinamento dos técnicos indicados pela Administração Municipal para utilização dos produtos, serviços e ferramentas disponibilizados, incluindo orientação quanto à consulta e integração das imagens e bases produzidas; e
11. Prestar assessoria técnica ao Fisco Municipal durante a implantação e utilização inicial da solução, de modo a possibilitar o aproveitamento das informações produzidas nas atividades de fiscalização, cadastro e gestão territorial.

5.4 CONSOLIDAÇÃO DA BASE DE LOGRADOUROS E ASSESSORIA PARA REGULARIZAÇÃO DO CEP JUNTO AOS CORREIOS

A prestação dos serviços de assessoria para regularização do Código de Endereçamento Postal (CEP) do Município de Conceição do Jacuípe/BA, compreende:

1. Coletar e avaliar as bases de dados e cartográficas existentes bem como a legislação municipal referente a logradouros, loteamentos, bairros e outras que se fizerem necessárias para composição da base de referência;
2. Formalizar o diagnóstico resultante do item anterior, em relatório técnico, contendo o *status* atual dos logradouros, identificando por código e nome, os logradouros aprovados e os não aprovados por leis municipais, bem como as zonas de expansão.
3. Georreferenciar as bases obtidas, e adequá-las ao padrão exigido pelo Correios para estabelecimento dos Códigos de Endereçamento Postal (CEP) do Município de Conceição do Jacuípe;
4. A camada de trechos de logradouros deverá ser compatibilizada com a camada existente com no mínimo os seguintes atributos: Código do Logradouro, Número do Trecho, Nome Completo, Loteamento e Bairro. Estes dados deverão ser compatíveis aos dados constantes no sistema tributário.
5. Os dados georreferenciados deverão ser compatíveis com o Software QGIS e utilizar o padrão SIRGAS 2000.
6. Após georreferenciamento das bases existentes o contratado deverá revisar a base em campo com os seguintes objetivos:
 - a) Consolidar a denominação dos logradouros, confirmando ou alterando as informações da malha preliminar
 - b) Verificar a conformidade dos limites de cada logradouro em relação à base em vigor;
 - c) Acrescentar eixos dos novos logradouros, obedecendo às orientações do CONTRATANTE.
7. Capacitar técnicos do Município para manutenção da base georreferenciada;
8. Representar o Município em tratativas com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), no que diz respeito ao objeto deste Termo de Referência;
 - a) Após a entrega das informações ao Correios, a contratada deverá verificar e auxiliar a equipe técnica do Correios para esclarecimentos de dúvidas sobre nomenclatura, localização e outras que se fizerem necessárias para homologação da base e posterior estabelecimento do CEP.
9. Emitir relatórios contendo todas as solicitações dos correios, a data e as ações realizadas;



10. Elaborar Projeto de Lei (PL) autorizativa para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, de acordo com as normas que disciplinam a matéria;
11. Participar de audiências públicas para discussão do Projeto de Lei referido no item anterior;
12. Assessorar todas as etapas pertinentes ao objeto deste TR, até que os novos CEPs sejam homologados no sistema nacional do Correios e na base de dados do Diretório Nacional de Endereços (DNE).

5.5 ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO MÉTRICA DE IMÓVEIS

A prestação dos serviços de atribuição de numeração métrica de imóveis do Município de Conceição do Jacuípe/BA compreende o cálculo e a definição da numeração métrica correspondente à testada de cada unidade predial, construída ou vaga, a partir das informações cartográficas e cadastrais disponíveis e dos produtos homologados no âmbito desta contratação, com o objetivo de organizar o endereçamento dos imóveis, reduzir duplicidades e possibilitar a atualização da base cadastral municipal.

A execução dos serviços deverá contemplar:

6. Analisar as bases cartográficas, cadastrais e imobiliárias disponibilizadas pela Administração Municipal, bem como os produtos homologados provenientes dos demais lotes da contratação que sejam necessários à execução dos serviços;
7. Identificar e relacionar as unidades imobiliárias existentes na área abrangida pela contratação, observando sua localização, testada e vinculação à respectiva base cadastral;
8. Realizar o cálculo da numeração métrica aplicável a cada imóvel, considerando sua posição na via pública e a respectiva testada, de acordo com a metodologia técnica adotada para a organização do endereçamento municipal;
9. Atribuir a numeração métrica às unidades prediais construídas ou vagas abrangidas pelo levantamento, mantendo sua vinculação inequívoca com a respectiva unidade imobiliária;
10. Identificar situações de duplicidade, inconsistência ou incompatibilidade entre a numeração existente e a representação territorial dos imóveis, promovendo o tratamento técnico necessário à organização da nova numeração;
11. Elaborar base cartográfica atualizada contendo a localização dos imóveis e os respectivos números métricos atribuídos;
12. Elaborar base tabular contendo a identificação dos imóveis e sua correspondente numeração métrica, em formato compatível com os sistemas cadastrais e geográficos utilizados pelo Município;
13. Elaborar tabela de transição contendo a correspondência entre a numeração anteriormente utilizada e a nova numeração métrica atribuída, de modo a permitir a atualização gradual dos registros cadastrais e a manutenção do histórico das informações;
14. Compatibilizar a nova numeração com os dados cadastrais e territoriais existentes no Município, buscando preservar a correspondência entre a unidade imobiliária, sua representação cartográfica e sua inscrição cadastral;
15. Entregar os produtos finais em formatos abertos e compatíveis com os sistemas de informações geográficas e bancos de dados utilizados pela Administração Municipal; e
16. Submeter a base cartográfica, a base tabular e a tabela de transição à conferência e homologação da fiscalização municipal, para posterior incorporação aos registros cadastrais e utilização pela Administração.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O contrato será executado, no município de Conceição do Jacuípe-BA, nos locais indicados pela Secretaria de Administração, durante o prazo já estabelecido.
- 6.2. A execução de cada etapa contratual será desencadeada por meio da emissão de Ordens de Serviço (OS) pela Secretaria solicitante. A OS definirá o prazo, os quantitativos e o trecho urbano exato a ser trabalhado, integrando o plano de trabalho aprovado.



6.2.1. A Contratada não poderá executar quantitativos superiores aos autorizados na respectiva Ordem de Serviço sem prévia autorização formal da Administração e, quando necessária, a formalização do instrumento contratual cabível.

6.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Localidade: os serviços serão prestados na sede e/ou zona rural do município, de acordo com o objeto do respectivo Lote;
- b) Dias e horários da prestação do serviço: segunda a sábado e, excepcionalmente, aos domingos;
- c) Periodicidade dos serviços: conforme a necessidade e ordem de serviço.

6.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6.5. A execução dos serviços será realizada de forma gradual e mediante Ordens de Serviço, observados os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração. Nos Lotes 01, 02, 03 e 05, as entregas poderão ocorrer de forma parcial e progressiva, conforme as etapas e quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, sendo cada parcela passível de medição somente após a entrega dos respectivos produtos e sua aceitação pela Administração.

7. CRONOGRAMA

7.1. A execução dos serviços observará os cronogramas físico-operacionais estabelecidos para cada lote, os quais têm por finalidade organizar a sequência lógica e a interdependência das atividades, não substituindo as respectivas Ordens de Serviço nem os critérios de medição e execução estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. A efetiva execução de cada parcela dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, na qual serão definidos, conforme a natureza do lote, os quantitativos, áreas, trechos, unidades ou demais elementos necessários à delimitação da demanda, bem como o respectivo prazo para execução.

7.3. Nos Lotes 01, 02, 03 e 05, o cronograma será organizado por etapas técnico-operacionais, considerando a sequência necessária à produção, processamento, conferência e entrega dos produtos, não se estabelecendo, para fins de cronograma, correspondência obrigatória entre cada etapa e determinado mês de execução.

7.4. A conclusão de uma etapa poderá ensejar medição, desde que o respectivo produto ou parcela seja individualizável, tenha sido efetivamente executado, entregue e aceito pela Fiscalização, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5. A medição não decorrerá exclusivamente do transcurso de prazo ou da realização de atividade preparatória, mas da efetiva execução dos serviços e da disponibilização dos produtos correspondentes, em condições de conferência e aceite pela Administração.

7.6. Nos casos em que determinada atividade constitua etapa intermediária de um produto cuja medição dependa da conclusão de etapas subsequentes, a respectiva atividade será considerada para fins de acompanhamento físico da execução, mas somente poderá ser objeto de medição e pagamento quando atendidos os critérios de medição previstos para o respectivo lote.

7.7. O cronograma poderá ser ajustado em razão das Ordens de Serviço emitidas, da execução parcelada dos quantitativos, da necessidade de correção ou complementação de produtos, de atrasos imputáveis à Administração ou de outras ocorrências que afetem a sequência de execução, sem que tais ajustes impliquem alteração do objeto ou dos preços unitários contratados.



7.8. Para o Lote 04, em razão da natureza dos serviços e de sua execução ao longo do período contratual, o cronograma será organizado em períodos mensais, sem prejuízo da medição individualizada dos produtos e serviços que compõem o lote.

7.9. Cada um dos produtos e serviços previstos para o Lote 04 receberá peso físico-financeiro específico, conforme estabelecido no cronograma de execução/medição, totalizando 100% (cem por cento) do valor contratado para o lote.

7.10. A medição e o pagamento observarão os pesos atribuídos a cada produto ou serviço, sendo condicionados à sua efetiva conclusão, entrega e aceitação pela Fiscalização, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.11. Nos serviços cuja execução seja parcelável ou distribuída ao longo de mais de um período mensal, será admitida medição proporcional ao quantitativo efetivamente executado e aceito, limitada ao percentual total atribuído ao respectivo produto ou serviço.

7.12. A mera realização de atividades preparatórias, mobilização, deslocamento ou permanência da equipe em campo não ensejará, por si só, o pagamento, quando tais atividades estiverem incorporadas ao produto ou serviço cuja conclusão seja necessária para a respectiva medição.

CRONOGRAMA

LOTE 01 - BASE TOPOGRÁFICA PRIMÁRIA, AEROLEVANTAMENTO POR DRONE E REDE GEODÉSICA

Item	Produtos/serviços	Peso (%)	ETAPAS					
			01	02	03	04	05	06
1	Planejamento, mobilização e revisão da Rede Geodésica Municipal	5%	X					
2	Levantamento, verificação e materialização/rematerialização dos marcos e vértices	10%	X	X				
3	Processamento dos dados e elaboração das monografias	10%		X	X			
4	Aerolevanteamento por drone (execução dos voos e cobertura aerofotogramétrica)	15%		X	X			
5	Implantação/levantamento de pontos de apoio e levantamentos complementares	10%		X	X			
6	Processamento das imagens e geração do ortomosaico	15%			X	X		
7	Geração da nuvem de pontos, MDT, MDS e curvas de nível	15%			X	X		
8	Planta georreferenciada e memorial descritivo da poligonal	5%				X		
9	Consolidação dos produtos e relatório técnico, conferência e correções	5%				X	X	
10	Homologação e disponibilização dos produtos finais	10%						X
	TOTAL	100%						

LOTE 02 - LEVANTAMENTO PARCELÁRIO (CADASTRO INDIVIDUAL DE LOTES)

Item	Produtos/serviços	Peso (%)	ETAPAS					
			01	02	03	04	05	06
1	Planejamento, definição das áreas/quadras e mobilização de campo	5%	X					



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria de Administração e Finanças



2	Levantamento individualizado dos lotes, limites, confrontações e medições de campo	30%	X	X	X			
3	Medição das áreas edificadas e levantamentos complementares de campo	15%		X	X	X		
4	Compatibilização dos dados de campo com a base geodésica/cartográfica homologada do Lote 01	15%			X	X	X	
5	Elaboração das plantas de parcelamento de quadras, quadros de áreas e plantas individuais dos lotes	15%				X	X	
6	Elaboração dos memoriais descritivos individuais e organização do banco de dados	10%					X	
7	Integração à base cadastral/SIG municipal, conferência, entrega e homologação final	10%					X	X
TOTAL		100%						

LOTE 03 - IMAGEAMENTO TERRESTRE PANORÂMICO 360° MÉTRICO

Item	Produtos/serviços	Peso (%)	ETAPAS					
			01	02	03	04	05	06
1	Planejamento, definição de trechos/vias e mobilização	5%	X					
2	Captura contínua e imageamento terrestre panorâmico 360°	25%	X	X	X			
3	Processamento, organização das imagens, metadados e validação da precisão métrica	20%		X	X	X		
4	Estruturação da base vetorial georreferenciada e vinculação às inscrições imobiliárias	20%			X	X	X	
5	Disponibilização dos dados em ambiente compatível e implantação de serviços web (WMS/WMTS/API)	15%				X	X	
6	Capacitação dos técnicos municipais, assessoria ao Fisco e entrega/homologação final	15%					X	X
TOTAL		100%						

LOTE 04 - CONSOLIDAÇÃO DE LOGRADOUROS E BASE PARA CEP (CORREIOS)

Item	Produtos/serviços	Peso (%)	ETAPAS					
			01	02	03	04	05	06
1	Planejamento, definição de trechos/vias e mobilização	3%	X					
2	Relatório com levantamento de informações	3%	X					
3	Atualização da base de logradouros com conferência em campo	30%	X	X	X	X	X	X
4	Arquivo digital compatível com sistema dos Correios	9%		X	X	X		
5	Arquivo digital e impresso da relação dos logradouros	5%					X	
6	Plantas impressas dos logradouros georreferenciados	10%					X	
7	Documentação dos procedimentos de manutenção e ampliação	5%					X	



8	Projeto de Lei para denominação de bairros e logradouros	10%						X
9	Capacitação técnica de técnicos/servidores	10%						X
10	Acompanhamento do produto nos CORREIOS até homologação	15%						X
TOTAL		100%						

LOTE 05 - ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO MÉTRICA DE IMÓVEIS

Item	Produtos/serviços	Peso (%)	ETAPAS					
			01	02	03	04	05	06
1	Análise, organização das bases cartográficas/cadastrais e relacionamento das unidades imobiliárias	15%	X	X				
2	Cálculo e atribuição da numeração métrica predial	30%		X	X	X		
3	Identificação, tratamento de duplicidades e solução de inconsistências	15%			X	X		
4	Elaboração da base cartográfica, base tabular atualizada e tabela de transição/correspondência	20%				X	X	
5	Compatibilização com bases territoriais, conferência, submissão à Fiscalização e homologação final	20%					X	X
TOTAL		100%						

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, caput, da Lei 14.133/21

8.5. Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21.

8.6. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, a Contratada que:

8.6.1. dá causa à inexecução parcial do contrato;

8.6.2. dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.6.3. dá causa à inexecução total do contrato;

8.6.4. deixa de entregar a documentação exigida;

8.6.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente jus ficado;

8.6.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.6.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo jus ficado;



- 8.6.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.6.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.6.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.6.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 6.6.12. praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- 8.7. Serão aplicadas ao (s) responsável (s) pelas infrações administrativas previstas no item 8.6 as seguintes sanções:
- 8.7.1. advertência;
- 8.7.2. multa;
- 8.7.3. impedimento de licitar e contratar;
- 8.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.8.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.8.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se jus ficar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 8.10. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 8.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.6.2; 8.6.3; 8.6.4; 8.6.5; 8.6.6; 8.6.7, quando não se jus ficar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.6.8; 8.6.9; 8.6.10; 8.6.11 e 8.6.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 8.6.2; 8.6.3; 8.6.4; 8.6.5; 8.6.6; 8.6.7 que jus fiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.7.3 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federa vos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.13. A aplicação das sanções previstas no item 8.7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 8.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se exigida, ou será cobrada judicialmente.



8.14.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e in mará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de in mação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

8.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que u lizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme ar go 419 do Código Civil.

8.21. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.22. Compete ao gestor do contrato administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, em especial:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; III - analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do contrato;
- III - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- IV - acompanhar o desenvolvimento da execução, através de relatórios e demais documentos rela vos ao objeto contratado;
- V - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
- VI - efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - inserir os dados referentes aos contratos administra vos no Portal
- VIII - Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- IX - realizar outras atividades compatíveis com a função.

8.23. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, em especial:

- I - esclarecer, prontamente, as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;



- III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, à realização de serviços ou à execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletores de segurança do trabalho;
- IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - solicitar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - requerer, das empresas, testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV - propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI - no caso de obras e serviços de Engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV, o fiscal de contrato deve:
 - a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- XVII - outras atividades compatíveis com a função.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, edital (se for o caso), contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Não ficar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 443/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 7.1.8. Cien ficar o órgão de representação judicial do Município de Conceição do Jacuípe - BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 dias.
- 9.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

- 10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 10.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;



10.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual e/ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



10.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.24. E demais obrigações previstas no contrato firmado e neste Termo de Referência e, se houver, também no instrumento convocatório.

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente, tendo como parâmetro os valores propostos e a estrita aceitação e homologação dos produtos, relatórios e entregáveis técnicos pela Fiscalização municipal, aplicando-se os critérios físico-financeiros definidos a seguir:

12.1.1. Para os Lotes 01, 02, 03, 04 e 05: A medição e o pagamento serão efetuados por produto ou etapa efetivamente concluída, entregue e aceita pela Fiscalização, aplicando-se o respectivo peso percentual (%) estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro (Capítulo 7) sobre o valor total contratado para o lote.

12.1.2. Medição Proporcional por Parcela ou Trecho Executado: Nos serviços cuja execução ocorra de forma parcelada, por Ordem de Serviço (OS) ou trecho específico do Município, a medição da etapa será proporcional ao quantitativo físico efetivamente executado, testado e aprovado pela Fiscalização, limitada ao valor do peso percentual atribuído ao respectivo item/produto no Cronograma.

12.2. A simples realização de atividades preparatórias, mobilização, deslocamento ou permanência de equipe em campo não ensejará, por si só, direito ao pagamento, sendo este condicionado à entrega formal e aprovação dos respectivos produtos técnico-cartográficos previstos em cada etapa.

12.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do ateste, liquidação formal da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Provisório/Definitivo da etapa pela Fiscalização do Contrato.

12.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do ateste e liquidação formal da Nota Fiscal correspondente a cada medição aprovada.

12.5. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação da etapa a que se referir.

12.6. Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

12.7. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas bem como nos termos da medição dos eventos previstos no projeto da Administração, anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso orçado.

12.8. Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

12.9. Dos pagamentos devidos serão retidos na fonte, os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação vigente.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação na execução do futuro contrato administrativo objeto deste TR. A subcontratação aumenta a chance de sincronismo dos fornecimentos a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os fornecedores, considerando que a Administração municipal costuma autorizar, em alguns casos, subcontratação entre 30% a 50% do objeto.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor dos serviços será selecionado mediante procedimento de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas.



14.2. A licitação pública será regida pelos dispositivos da Lei Nacional 14.133/21 e regulamentação municipal pertinente.

14.3. A modalidade adotada será pregão eletrônico.

14.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote.

14.5. Será designado a Sra. LORENA PEDREIRA ROCHA, nº de matrícula 826, como Agente de Contratação do certame.

14.6. A disputa será realizada em meio eletrônico, na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br, com data e horário a serem definidos pelo Edital.

14.7. O modo de disputa será aberto.

14.8. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, mediante a execução e medição dos serviços efetivamente realizados, observados os quantitativos e preços unitários contratados, bem como as condições e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

14.9. O Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site: www.licitanet.com.br e sítio oficial da Prefeitura e seu resumo no Diário Oficial do Município.

15. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 902.587,00 (novecentos e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais).

15.2. Os critérios objetivos para a realização da estimativa de preços estão dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O setor de Contabilidade deste Município encaminhou, através de Ofício, dotação orçamentária pertinente à contratação do objeto deste Termo de Referência, o que atesta a sua viabilidade financeira, a seguir colacionada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXECUTORA:

0401- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

FONTE DE RECURSOS:

1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados

1.704.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1.708.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

1.720.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

PROJETO / ATIVIDADE:

2.027 - MANUT. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ELEMENTO DESPESA:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



17. DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

17.1. O Município de Conceição do Jacuípe – BA não possui Plano de Contratações previsto para o ano de 2026, conforme consta no Decreto Municipal 443/2023, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei 14.133/21, não há previsão de obrigatoriedade do Plano de Contratação Anual (PCA); consoante a dicção do seu art. 24, caput, bem como a do art. 12, VII da mesma Lei, que aponta a sua faculdade para municípios e estados.

18. ANEXOS

São anexos deste Termo de Referência:

- 18.1. ANEXO I: Carta Proposta
- 18.2. ANEXO II: Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos previstos neste edital
- 18.3. ANEXO III: Declaração que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos
- 18.4. ANEXO IV: Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção
- 18.5. ANEXO V: Declaração de habilitação
- 18.6. ANEXO VI: Declaração de inexistência de menor no quadro da empresa
- 18.7. ANEXO VII: Declaração de enquadramento de microempresas ou empresa de pequeno porte
- 18.8. ANEXO VIII: Minuta De Contrato

Conceição do Jacuípe, Bahia, 21 de setembro de 2026.

Natalia Silva de Oliveira
Secretária de Administração e Finanças